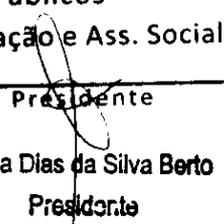




MENSAGEM Nº 012/2019

LIDO EM SESSÃO DE 19/04/19.  
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social

  
Presidente

Daiva Dias da Silva Berto  
Presidente

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que **“concede benefícios aos servidores da Guarda Civil Municipal, na forma que especifica, e dá outras providências”**.

Esta propositura, oriunda de estudos realizados pelas áreas técnicas da Municipalidade, visa conceder benefícios aos servidores públicos municipais da Guarda Civil Municipal, nos termos do que é indicado.

No intuito de propiciar melhores condições de trabalho e qualidade de vida aos servidores públicos que ocupam cargos junto à Guarda Civil Municipal, pertinentes à Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, o Projeto de Lei ora encaminhado á apreciação dessa Colenda Casa de Leis, fará inserir no ordenamento jurídico os seguintes direitos:

I. Salário-Família;

II. Adicional por Tempo de Serviço;

III. conversão de dez (10) dias do período de férias em pecúnia e concessão de férias em descanso em até dois (2) períodos,

**PROJEI U DE LEI**  
**Nº 19 / 19**



sendo um deles no mínimo de dez (10) dias, se solicitado e analisada as condições dos serviços;

#### IV. Sexta-Parte.

Mediante os estudos efetuados e dentro dos parâmetros de verificação de possibilidade orçamentária para cumprir com as despesas decorrentes de tais benefícios, concluímos que são compatíveis com a inclusão nas despesas com estes servidores especificados, sem causar impacto orçamentário, como demonstram os documentos em anexo.

Para a concessão do salário-família são trazidos parâmetros que decorrem daqueles pertinentes aos filhos naturais e aos que estão sob a guarda ou mesmo dos enteados, desde que o sustento seja provido pelo servidor municipal.

O Adicional por Tempo de Serviço é equiparado ao regramento estabelecido na norma de caráter geral dos demais servidores públicos, sem limitação de percentual, nos termos do que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

A conversão de parcela das férias em pecúnia e divisão para gozo em descanso em dois (2) períodos, limitado um deles ao mínimo de dez (10) dias, constitui também um benefício que o Projeto de Lei traz para esta categoria de servidores públicos municipais.

E a sexta parte, que proporciona um incremento na remuneração dos Guardas Cíveis Municipais, encerra o rol de benefícios que a propositura, uma vez aprovada, irá trazer ao ordenamento jurídico municipal, para melhorar a remuneração destes servidores públicos.



Por oportuno, buscando dar melhor redação e entendimento às folgas mensais dos integrantes da Corporação da Guarda Civil, inserimos dispositivo no Projeto de Lei que normatiza a matéria, esclarecendo a sua forma de aplicação, mediante os parâmetros já existentes em relação à jornada de trabalho.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada.

Ante o exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 13 de fevereiro de 2019

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Anexo:** a) Declaração de Impacto Orçamentário-Financeiro;  
b) projeto de lei.

Nº do Processo: 655/2019

Data: 13/02/2019

Projeto de Lei n.º 19/2019

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Concede benefícios aos servidores da Guarda Civil Municipal, na forma que especifica, e dá outras providências. Mens. 12/19)

A

Excelentíssima senhora

**DALVA DIAS DA SILVA BERTO**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP

(VBM/vbm)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

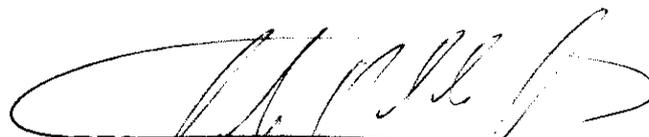
Base Legal – artigo 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio 2000.

**INTERESSADO: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

**OBJETO: BENEFÍCIOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (SALÁRIO-FAMÍLIA, ADICIONAL POR TEMPO SERVIÇO, SEXTA-PARTE E ENCARGOS SOCIAIS).**

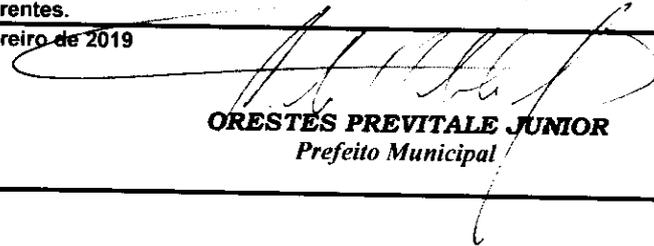
Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Valinhos, 12 de fevereiro de 2019.

  
**ORESTES PREVITALE JUNIOR**  
*Prefeito Municipal*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

<b>MUNICÍPIO DE VALINHOS</b>			
<b>DEPARTAMENTO DE FINANÇAS</b>			
<b>ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO</b>			
Base Legal - artigos 15,16 e 17 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000			
<b>OBJETO: Benefícios da Guarda Civil Municipal (salário-família, adicional por tempo serviço, sexta-parte e encargos sociais).</b>			
<b>PROJETO/ATIVIDADE: 2.200</b>	<b>Dotação: 376, 377 e 378</b>	<b>R\$</b>	<b>444.522,60</b>
<b>EXERCÍCIO DE 2019</b>			
	<b>R\$</b>		
superávit/déficit financeiro de 2018	-		A
Receita orçamentária prevista 2019	494.850.000,00		B
Disponibilidades orçamentárias e financeiras - 2018	494.850.000,00		C
Custo da presente despesa no exercício de 2019	444.522,60		D
Estimativa de impacto orçamentário %	0,090		D/B
Estimativa de impacto financeiro %	0,090		D/C
<b>EXERCÍCIO DE 2020</b>			
	<b>R\$</b>		
Receita estimada para 2020	490.000.000,00		A
Disponibilidades orçamentárias e financeiras - 2020	490.000.000,00		B
Custo da presente despesa no exercício de 2020	533.427,12		C
Estimativa de impacto orçamentário %	0,109		C/A
Estimativa de impacto financeiro %	0,109		C/B
<b>EXERCÍCIO DE 2021</b>			
	<b>R\$</b>		
Receita estimada para 2021	510.000.000,00		A
Disponibilidades orçamentárias e financeiras - 2021	510.000.000,00		B
Custo da presente despesa no exercício de 2021	533.427,12		C
Estimativa de impacto orçamentário %	0,105		C/A
Estimativa de impacto financeiro %	0,105		C/B
Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Acima, estimo o impacto trienal da despesa, nisso considerando sua eventual e posterior operação. Declaro que no PPA 2018-2021 serão contempladas as despesas previstas no presente processo, considerando sua eventual e posterior operação e as despesas dela decorrentes.			
Valinhos, 12 de fevereiro de 2019			
 <b>ORESTES PREVITALE JUNIOR</b> Prefeito Municipal			



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

Fls. nº	Rubrica
Proc nº ano	

C.M.V.  
Proc. Nº 655/17  
Fls. 06  
Resp. 

## ACRÉSCIMO NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS

Valor bruto da folha de pagamento janeiro/2019 = R\$716.745,10

Sexta Parte -----	R\$ 20.566,11(cota mês sexta parte, somando 19 guardas).
Adicional por tempo de serviço -----	R\$ 2.801,11
Salário Família = 76 cotas -----	R\$ 8.139,60
Soma-----	R\$ 31.506,82
Encargos Sociais (sobre ad. por tempo de serviço e sexta parte) 55,40% =	R\$12.945,44
<b>Total com Encargos -----</b>	<b>R\$ 44.452,26</b>

Observação 1: Para cálculo da sexta parte apurou-se desde 2018, recalculando todo pagamento de caráter variável, como hora extra, adicional noturno e férias.

Observação 2: Para o adicional por tempo de serviço, calculo-se restabelecendo a partir do mês de março/2019.

Observação 3: Para salário família, calculo-se com base nas cotas de dezembro/2017, entretanto os valores estão atualizados.

DFP/DP/SAI 12/02/2019

  
Paulo Sérgio S. Maldonado  
Agente Administrativo  
S.A.I.



**PROJETO DE LEI Nº**

**Concede benefícios aos servidores da Guarda Civil Municipal, na forma que especifica, e dá outras providências.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Capítulo I. Das Disposições Iniciais**

**Art. 1º.** A presente Lei concede, exclusivamente, benefícios aos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo e de comissão da Guarda Civil Municipal, lotados ou não na Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, que são a seguir elencados:

I. Salário-Família;

II. Adicional por Tempo de Serviço;

III. conversão de dez (10) dias do período de férias em pecúnia e concessão de férias em descanso em até dois (2) períodos, sendo um deles no mínimo de dez (10) dias, se solicitado e analisada as condições dos serviços;

IV. Sexta-Parte.



**Capítulo II. Do Salário-Família**

**Art. 2º.** O salário-família será concedido aos servidores abrangidos por esta Lei, ativos ou inativos, que tiverem:

I - filho menor de 14 (catorze) anos;

II - filho inválido de qualquer idade;

III - filha solteira, sem renda própria;

IV - filho estudante que freqüentar o ensino médio ou superior, em estabelecimento de ensino reconhecido pelo Ministério de Educação e Cultura, até a idade de 24 (vinte e quatro) anos, desde que não exerça atividade remunerada, em caráter não eventual.

**§ 1º.** Compreende-se neste artigo os filhos registrados em nome do servidor, os enteados ou os menores que vivam sob a guarda e sustento.

**§ 2º.** Para os efeitos deste artigo, considera-se renda própria o valor igual ou superior ao Salário Mínimo em vigor no país.

**§ 3º.** Para efeito do inciso II deste artigo, a invalidez corresponde à incapacidade total e permanente para o trabalho.

**§ 4º.** Para efeito do previsto no inciso IV, a comprovação deverá ser feita mediante a apresentação, ao órgão de pessoal, do atestado de freqüência do estabelecimento de ensino respectivo, nos meses de março e agosto.



**Art. 3º.** Quando pai e mãe forem servidores, ativos ou inativos, e viverem em comum, o salário-família será pago apenas a quem o requerer primeiro.

**§ 1º.** Se não viverem em comum, será concedido a requerimento do cônjuge que tiver os dependentes sob sua guarda.

**§ 2º.** Se ambos tiverem a guarda, será pago a um e a outro, proporcionalmente.

**Art. 4º.** Ao pai e à mãe equiparam-se o padrasto e a madrasta e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes.

**Art. 5º.** O requerimento de concessão de salário-família deverá ser feito a requerimento do servidor, ativo ou inativo, e firmado pelo mesmo, instruído com os documentos legais.

**§ 1º.** O servidor é obrigado a comunicar, dentro de 15 (quinze) dias da ocorrência, qualquer alteração que se verificar na situação dos dependentes, da qual decorra modificação no pagamento do salário-família.

**§ 2º.** A inobservância da obrigação prevista no parágrafo anterior implicará na responsabilidade do servidor.

**Art. 6º.** O salário-família será pago independentemente de frequência ou produção do servidor.

**Art. 7º.** O salário-família será devido ainda que o servidor não fizer jus, no mês, a nenhuma parcela a título de vencimentos ou proventos, exceto em afastamento não remunerados.



**Art. 8º.** Nenhum desconto se fará sobre o salário-família, nem servirá ele de base a qualquer contribuição, ainda que para fins de previdência social.

**Art. 9º.** O salário-família corresponderá a 10% (dez por cento) da menor referência de vencimento dos servidores efetivos, sendo devido a partir do mês em que for protocolado o requerimento, devidamente instruído.

**Art. 10.** Ocorrendo o falecimento do servidor, o salário-família continuará a ser pago por intermédio da pessoa em cuja guarda os dependentes se encontrem, enquanto fizerem jus à concessão.

**§ 1º.** Passará a ser efetuado à viúva do servidor o pagamento do salário-família correspondente ao menor que vivia sob a guarda e sustento daquele, desde que a viúva seja judicialmente autorizada a mantê-lo e por ele responder.

**§ 2º.** Se o servidor não tiver requerido o salário-família relativo aos seus dependentes, o requerimento poderá ser feito após a sua morte, pela pessoa sob cuja guarda e sustento se encontrem.

**Art. 11.** Todo aquele que, por ação ou omissão, der causa a pagamento indevido do salário-família, ficará obrigado à reposição do indébito, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Parágrafo Único.** Consideram-se solidariamente responsáveis, para todos os efeitos, os que houverem firmado atestados ou declarações falsas, para efeito de instrução de pedido de salário-família.



### **Capítulo III. Do Adicional por Tempo de Serviço:**

**Art. 12.** O Adicional por Tempo de Serviço será concedido pelo efetivo exercício, calculado unicamente sobre o valor da Referência de Vencimentos, em que se encontrar enquadrado, mediante a aplicação dos seguintes percentuais:

I. de um (1) a trinta (30) anos: um por cento (1%) ao ano;

II. de trinta e um (31) anos em diante: dois por cento (2) ao ano.

§ 1º. O Adicional por Tempo de Serviço será calculado e pago mediante código próprio.

§ 2º. No cálculo do Adicional por Tempo de Serviço não será permitido qualquer critério que origine a incidência recíproca e sucessiva de percentuais sobre os concedidos.

### **Capítulo IV. Da Conversão do Gozo de Férias em Pecúnia e Férias em Descanso em Dois Períodos**

**Art. 13.** Mediante requerimento do servidor, havendo disponibilidade orçamentária, no momento da permissão do gozo de férias, poderão ser convertidos dez (10) dias, por período aquisitivo, em pecúnia.

**Art. 14.** Atendido o interesse do serviço, as férias poderão ser concedidas em dois (2) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a dez (10) dias corridos, mediante análise das condições da disponibilidade da escala de trabalho.



### **Capítulo V. Sexta-Parte**

**Art. 15.** Após o efetivo exercício, pelo período de vinte (20) anos, será concedida e incorporada a Sexta-Parte da remuneração do servidor.

### **Capítulo VI. Da Concessão das Folgas Mensais**

**Art. 16.** É assegurado ao servidor da Guarda Civil Municipal que prestar serviços em regime de revezamento, o direito de gozo de duas (2) folgas mensais remuneradas, levando em consideração a jornada de oito (8) horas, nos termos do que é estabelecido no § 4º, do artigo 63, da Lei Municipal nº 5.307, de 30 de junho de 2016, abatidas da carga horária mensal.

### **Capítulo VII. Das Disposições Finais**

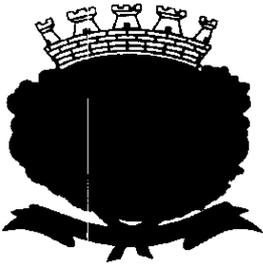
**Art. 17.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 64 e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 5.307/2016.

Prefeitura do Município de Valinhos,

**(VBM/vbm)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 15/02/19

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 655, 19  
Fls. 13  
Resp. \_\_\_\_\_

PRESIDENTE

Dalva Dias da Silva Berto

Presidente

## Comissão de Justiça e Redação

### Parecer à Urgência do Projeto de Lei n.º 19/2019

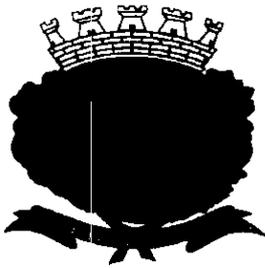
**Ementa do Projeto:** Concede benefícios aos servidores da Guarda Civil Municipal, na forma que especifica, e dá outras providências. (Mens. 12/19)

DILIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DA URGÊNCIA	CONTRA A URGÊNCIA
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	( )
MEMBROS	A FAVOR DA URGÊNCIA	CONTRA A URGÊNCIA
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	( )
 Ver. André Leal Amaral	(X)	( )
(AUSENTE) Ver. Gilberto Aparecido Borges	( )	( )
 Ver. Roberson Augusto Costa Longa	(X)	( )

Valinhos, 19 de fevereiro de 2019.

**Parecer:** A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto de Lei e, quanto à urgência solicitada, dá **PARECER FAVORÁVEL**.

(Observações: \_\_\_\_\_)



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 655, 19  
Fls. 19  
Resp. \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

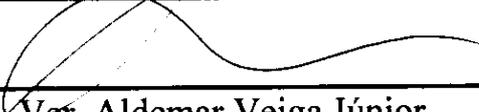
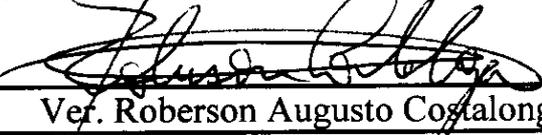
NO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 19/02/19

PRESIDENTE  
Daiva Dias da Silva Berto  
Presidente

**Comissão de Justiça e Redação**

**Parecer ao Projeto de Lei n.º 19/2019**

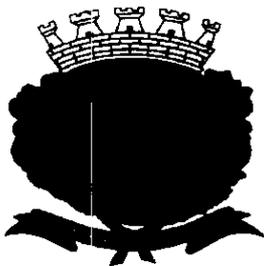
**Ementa do Projeto:** Concede benefícios aos servidores da Guarda Civil Municipal, na forma que especifica, e dá outras providências. (Mens. 12/19)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	( )
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	( )
 Ver. André Leal Amaral	(X)	( )
(AUSENTE) Ver. Gilberto Aparecido Borges	( )	( )
 Ver. Roberson Augusto Costalonga	(X)	( )

Valinhos, 19 de fevereiro de 2019.

**Parecer:** A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto de Lei e quanto à sua legalidade, constitucionalidade e redação, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

(Observações: \_\_\_\_\_)



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 655/19  
Fts. 15  
Resp. \_\_\_\_\_

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 19/02/19

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Dalva Dias da Silva Berto

Presidente

**Comissão de Finanças e Orçamento**

**Parecer ao Projeto de Lei n.º 19/2019**

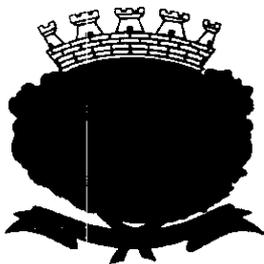
**Ementa do Projeto:** Concede benefícios aos servidores da Guarda Civil Municipal, na forma que especifica, e dá outras providências. (Mens. 12/19)

DILIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Rodrigo Toloi	(X)	( )
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. César Rocha	(X)	( )
 Ver. Franklin Duarte de Lima	(X)	( )
 Ver. Kiko Beloni	( )	( )

Valinhos, 19 de fevereiro de 2019.

**Parecer:** A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL.**

(Observações: \_\_\_\_\_)



C.M.V. 655, 19  
Proc. Nº 16  
Fis. 16  
Resp. P  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 19/02/19

Presidente

Datva Dias da Silva Berto  
Presidente

**Comissão de Obras e Serviços Públicos**

**Parecer ao Projeto de Lei n.º 19/2019**

**Ementa do Projeto:** Concede benefícios aos servidores da Guarda Civil Municipal, na forma que especifica, e dá outras providências. (Mens. 12/19)

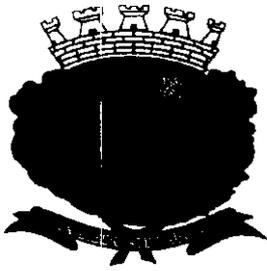
<b>PRESIDENTE</b>	<b>A FAVOR DO PROJETO</b>	<b>CONTRA O PROJETO</b>
(AUSENTE)	( )	( )
Ver. Gilberto Aparecido Borges		
<b>MEMBROS</b>	<b>A FAVOR DO PROJETO</b>	<b>CONTRA O PROJETO</b>
	(X)	( )
Ver. Franklin Duarte de Lima		
	(X)	( )
Ver. Luiz Mayr Neto		
	(X)	( )
Ver. Roberson Augusto Costalonga		
	(X)	( )
Ver. Sidmar Rodrigo Tolo		

Valinhos, 19 de fevereiro de 2019.

**Parecer:** A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto de Lei e, quanto ao seu mérito, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

**(Observações:** \_\_\_\_\_ )





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 822 / 19  
Fls. 01  
Resp. \_\_\_\_\_

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 655 / 19  
Fls. 18  
Resp. \_\_\_\_\_

EMENDA ADITIVA Nº 01 / 2019  
AO PROJETO DE LEI Nº 19/2019

Retirado pelo autor em 19/02/19  
Arquive-se.

Presidente

Dalva Dias da Silva Berto

Presidente

O vereador **MAURO DE SOUSA PENIDO**, e demais vereadores que a subscrevem, apresentam, com fundamento no art. 140, § 3º do Regimento Interno, para consideração do Plenário dessa Colenda Casa de Leis, a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 19/2019, na forma disposta, e em consonância com o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos regulamentado pela Lei nº 2.018 de 17 de Janeiro de 1.986.

EMENDA Nº \_\_\_\_\_ / 2019  
AO PROJETO DE LEI Nº 19/2019

Propõe adicionar ao Projeto de Lei 19/2019, que “concede benefícios aos servidores da Guarda Civil Municipal, na forma que especifica, e dá outras providências”:

1. Propõe seja adicionado ao Projeto de Lei 19/2019 os seguintes subitens ao Capítulo I. Das Disposições Iniciais:

“V – Atrasos e tolerância.”.

Emenda nº 01  
ao P.L. nº 19 / 19



C.M.V. 822, 19  
Proc. Nº  
Fls. 22  
Resp. 0

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 655, 19  
Proc. Nº  
Fls. 19  
Resp. 1

2. Propõe seja inserido ao Projeto de Lei 19/2019 mais um Capítulo que tratará do item V do referido Capítulo I, de trata esta emenda:

### Capítulo nº ... – Atrasos e tolerância

Art. ... O servidor da Guarda Civil Municipal perderá:

I - a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, salvo por motivo legal ou moléstia comprovada;

II - 1/3 (um terço) da remuneração diária, quando comparecer ao serviço dentro da hora seguinte à marcada para o início dos trabalhos, ou quando se retirar antes de findo o período de trabalho;

III - a remuneração equivalente à soma dos atrasos do mês, desde que excedente a duas (2) horas.

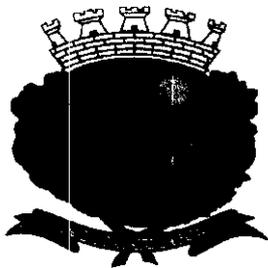
Valinhos, 19 de fevereiro de 2019



Mauro de Sousa Penido

Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 823/19  
Proc. Nº  
Fls. 01  
Resp.

C.M.V. 655, 19  
Proc. Nº  
Fls. 21  
Resp.

**EMENDA ADITIVA Nº 02/2019**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 19/2019**

Retirado pelo autor em 19/02/19.  
Arquive-se.

Presidente  
Daiva Dias da Silva Berto  
Presidente

O vereador **MAURO DE SOUSA PENIDO**, e demais vereadores que a subscrevem, apresentam, com fundamento no art. 140, § 3º do Regimento Interno, para consideração do Plenário dessa Colenda Casa de Leis, a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 19/2019, na forma disposta, e em consonância com a Lei nº 5.423 de 20.04.2017 que "Inclui o art. 217-A na Lei nº 2.018 de 17.01.1986, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Valinhos".

**EMENDA Nº /2019**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 19/2019**

**Propõe adicionar ao Projeto de Lei 19/2019, que "concede benefícios aos servidores da Guarda Civil Municipal, na forma que especifica, e dá outras providências":**

1. Propõe seja adicionado ao Projeto de Lei 19/2019 os seguintes subitens ao Capítulo I. Das Disposições Iniciais:

**"VI – Das Faltas ao Serviço."**

Emenda nº 02  
ao P.L nº 19/19



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 8231/19  
Fls. 02  
Resp. \_\_\_\_\_

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 655, 19  
Fls. 22  
Resp. \_\_\_\_\_

2. Propõe seja inserido ao Projeto de Lei 19/2019 mais um Capítulo que tratará do item VI do referido Capítulo I, de trata esta emenda:

## Capítulo nº ... – Das Faltas ao Serviço

Art. ... As faltas ao serviço do servidor efetivo da Guarda Civil Municipal, até o máximo de seis por ano, sendo uma a cada bimestre, serão abonadas pelo superior imediato, mediante declaração deste, no primeiro dia útil subsequente ao da falta, não sendo aceitas declarações após esse prazo.

Parágrafo único: Não terá direito a falta abonada o Guarda Civil Municipal que:

I. No bimestre anterior tiver:

- a. Qualquer espécie de falta, com exceção da prevista neste artigo;
- b. Desconto por atraso;
- c. Exercício inferior a trinta dias.

II. No ano anterior e/ou corrente for objeto de:

- a. Penalidades administrativas;
- b. Sindicância ou processo administrativo disciplinar.



C.M.V. 823, 19  
Proc. Nº 31  
Fls. 03  
Resp. P

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

C.M.V. 655, 19  
Proc. Nº  
Fls. 23  
Resp. P

Valinhos, 19 de fevereiro de 2019

  
**Mauro de Sousa Penido**

**Vereador**



C.M.V. 655, 19  
Proc. Nº  
Fls. 24  
Resp.

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 15/02/19

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

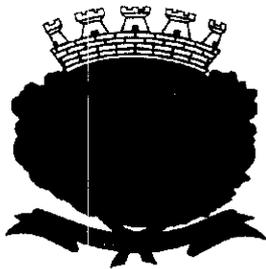
Daiva Dias da Silva Berto  
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado da  
Segunda Discussão em sessão de 15/02/19  
Providencie-se e em seguida archive-se.

Daiva Dias da Silva Berto  
Presidente

Segue Autógrafo nº ..... 04 ..... 19

Daiva Dias da Silva Berto  
Presidente



C.M.V. 655, 19  
Proc. Nº  
Fls. 25  
Resp. 10

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 19/19 - Mens. n.º 12/19 - Autógrafo n.º 04/19 - Proc. n.º 655/19 - CMV

Recebido 23/02/2019

*Kandley Bertali Mario*  
Departamento Técnico Legislativo  
Diretor

### LEI Nº

**Concede benefícios aos servidores da Guarda Civil Municipal, na forma que especifica, e dá outras providências.**

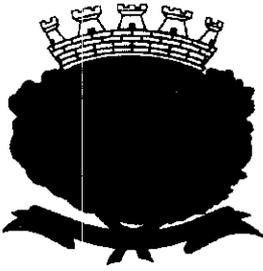
**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### Capítulo I. Das Disposições Iniciais

**Art. 1º.** A presente Lei concede, exclusivamente, benefícios aos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo e de comissão da Guarda Civil Municipal, lotados ou não na Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, que são a seguir elencados:

- I. Salário-Família;
- II. Adicional por Tempo de Serviço;
- III. conversão de dez (10) dias do período de férias em pecúnia e concessão de férias em descanso em até dois (2) períodos, sendo um deles no mínimo de dez (10) dias, se solicitado e analisada as condições dos serviços;
- IV. Sexta-Parte.



C.M.V. Proc. Nº 655/19  
Fls. 26 (1)  
Resp. (1)

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 19/19 - Mens. n.º 12/19 - Autógrafo n.º 04/19 - Proc. n.º 655/19 - CMV

fl. 02

### Capítulo II. Do Salário-Família

**Art. 2º.** O salário-família será concedido aos servidores abrangidos por esta Lei, ativos ou inativos, que tiverem:

- I. filho menor de 14 (catorze) anos;
- II. filho inválido de qualquer idade;
- III. filha solteira, sem renda própria;
- IV. filho estudante que frequentar o ensino médio ou superior, em estabelecimento de ensino reconhecido pelo Ministério de Educação e Cultura, até a idade de 24 (vinte e quatro) anos, desde que não exerça atividade remunerada, em caráter não eventual.

§ 1º. Compreende-se neste artigo os filhos registrados em nome do servidor, os enteados ou os menores que vivam sob a guarda e sustento.

§ 2º. Para os efeitos deste artigo, considera-se renda própria o valor igual ou superior ao Salário Mínimo em vigor no país.

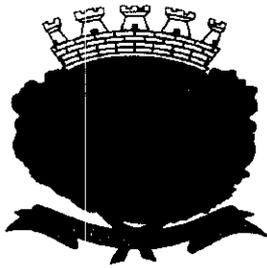
§ 3º. Para efeito do inciso II deste artigo, a invalidez corresponde à incapacidade total e permanente para o trabalho.

§ 4º. Para efeito do previsto no inciso IV, a comprovação deverá ser feita mediante a apresentação, ao órgão de pessoal, do atestado de frequência do estabelecimento de ensino respectivo, nos meses de março e agosto.

**Art. 3º.** Quando pai e mãe forem servidores, ativos ou inativos, e viverem em comum, o salário-família será pago apenas a quem o requerer primeiro.

§ 1º. Se não viverem em comum, será concedido a requerimento do cônjuge que tiver os dependentes sob sua guarda.

§ 2º. Se ambos tiverem a guarda, será pago a um e a outro, proporcionalmente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 19/19 - Mens. n.º 12/19 - Autógrafo n.º 04/19 - Proc. n.º 655/19 - CMV

fl. 03

**Art. 4º.** Ao pai e à mãe equiparam-se o padrasto e a madrasta e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes.

**Art. 5º.** O requerimento de concessão de salário-família deverá ser feito a requerimento do servidor, ativo ou inativo, e firmado pelo mesmo, instruído com os documentos legais.

§ 1º. O servidor é obrigado a comunicar, dentro de 15 (quinze) dias da ocorrência, qualquer alteração que se verificar na situação dos dependentes, da qual decorra modificação no pagamento do salário-família.

§ 2º. A inobservância da obrigação prevista no parágrafo anterior implicará na responsabilidade do servidor.

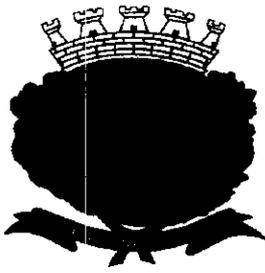
**Art. 6º.** O salário-família será pago independentemente de frequência ou produção do servidor.

**Art. 7º.** O salário-família será devido ainda que o servidor não fizer jus, no mês, a nenhuma parcela a título de vencimentos ou proventos, exceto em afastamento não remunerados.

**Art. 8º.** Nenhum desconto se fará sobre o salário-família, nem servirá ele de base a qualquer contribuição, ainda que para fins de previdência social.

**Art. 9º.** O salário-família corresponderá a 10% (dez por cento) da menor referência de vencimento dos servidores efetivos, sendo devido a partir do mês em que for protocolado o requerimento, devidamente instruído.

**Art. 10.** Ocorrendo o falecimento do servidor, o salário-família continuará a ser pago por intermédio da pessoa em cuja guarda os dependentes se encontrem, enquanto fizerem jus à concessão.



C.M.V. 655, 19  
Proc. Nº  
Fls. 28  
Resp.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

P.L. 19/19 - Mens. n.º 12/19 - Autógrafo n.º 04/19 - Proc. n.º 655/19 - CMV

fl. 04

§ 1º. Passará a ser efetuado à viúva do servidor o pagamento do salário-família correspondente ao menor que vivia sob a guarda e sustento daquele, desde que a viúva seja judicialmente autorizada a mantê-lo e por ele responder.

§ 2º. Se o servidor não tiver requerido o salário-família relativo aos seus dependentes, o requerimento poderá ser feito após a sua morte, pela pessoa sob cuja guarda e sustento se encontrem.

**Art. 11.** Todo aquele que, por ação ou omissão, der causa a pagamento indevido do salário-família, ficará obrigado à reposição do indébito, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo único. Consideram-se solidariamente responsáveis, para todos os efeitos, os que houverem firmado atestados ou declarações falsas, para efeito de instrução de pedido de salário-família.

**Capítulo III. Do Adicional por Tempo de Serviço**

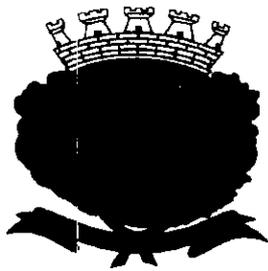
**Art. 12.** O Adicional por Tempo de Serviço será concedido pelo efetivo exercício, calculado unicamente sobre o valor da Referência de Vencimentos, em que se encontrar enquadrado, mediante a aplicação dos seguintes percentuais:

- I. de um (1) a trinta (30) anos: um por cento (1%) ao ano;
- II. de trinta e um (31) anos em diante: dois por cento (2) ao ano.

§ 1º. O Adicional por Tempo de Serviço será calculado e pago mediante código próprio.

§ 2º. No cálculo do Adicional por Tempo de Serviço não será permitido qualquer critério que origine a incidência recíproca e sucessiva de percentuais sobre os concedidos.

**Capítulo IV. Da Conversão do Gozo de Férias em Pecúnia e Férias em Descanso em Dois Períodos**



C.M.M. 655, 19  
Proc. 122  
Fls. 29  
Resp. 0

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 19/19 - Mens. n.º 12/19 - Autógrafo n.º 04/19 - Proc. n.º 655/19 - CMV

fl. 05

**Art. 13.** Mediante requerimento do servidor, havendo disponibilidade orçamentária, no momento da permissão do gozo de férias, poderão ser convertidos dez (10) dias, por período aquisitivo, em pecúnia.

**Art. 14.** Atendido o interesse do serviço, as férias poderão ser concedidas em dois (2) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a dez (10) dias corridos, mediante análise das condições da disponibilidade da escala de trabalho.

### **Capítulo V. Sexta-Parte**

**Art. 15.** Após o efetivo exercício, pelo período de vinte (20) anos, será concedida e incorporada a Sexta-Parte da remuneração do servidor.

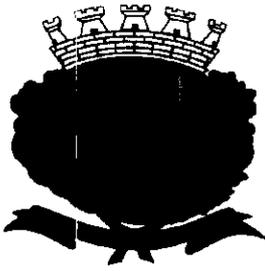
### **Capítulo VI. Da Concessão das Folgas Mensais**

**Art. 16.** É assegurado ao servidor da Guarda Civil Municipal que prestar serviços em regime de revezamento, o direito de gozo de duas (2) folgas mensais remuneradas, levando em consideração a jornada de oito (8) horas, nos termos do que é estabelecido no § 4º, do artigo 63, da Lei Municipal nº 5.307, de 30 de junho de 2016, abatidas da carga horária mensal.

### **Capítulo VII. Das Disposições Finais**

**Art. 17.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



C.M.V. 655, 19  
Proc. Nº  
Fls. 30  
Resp. P

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

P.L. 19/19 - Mens. n.º 12/19 - Autógrafo n.º 04/19 - Proc. n.º 655/19 - CMV

fl. 06

**Art. 19.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 64 e seu parágrafo único, da Lei Municipal n.º 5.307/2016.

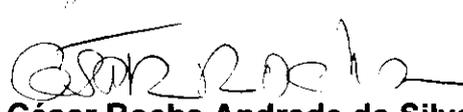
**Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR  
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 19 de fevereiro de 2019.**

  
**Dalva Dias da Silva Berto  
Presidente**

  
**Israel Scubenario  
1.º Secretário**

  
**César Rocha Andrade da Silva  
2.º Secretário**